



AGRUPAMENTO
ESCOLAS
MADALENA



Canal de Denúncias

Agrupamento de Escolas da Madalena

R. Prof. Manuel Cardoso Ribeiro, 4405-786 Vila Nova de Gaia

www.aemadalena.pt

INTRODUÇÃO	2
INFRAÇÕES	3
QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA	4
FORMA DE DENÚNCIAS	4
Canal de Denúncias Interno	4
Canal de Denúncias Externo	5
TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIAÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA	5
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	6
INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS	6
GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ	7
DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO	7
INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

INTRODUÇÃO

Para que o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas funcione de forma eficiente, é fundamental criar formas práticas e seguras para que as pessoas possam denunciar irregularidades e apresentar reclamações.

É importante que esses canais sejam confiáveis e garantam confidencialidade, com procedimentos claros para investigar as denúncias e proteger quem decide falar contra possíveis retaliações.

Neste documento, explicamos como funcionam esses canais, como as denúncias são tratadas e que medidas existem para proteger os denunciantes.

O Canal de Denúncia está disponível para receber relatos, respeitando as normas legais. Este manual foi criado para explicar como esse canal funciona e garantir que segue as regras em vigor. Ele também é uma ferramenta importante para monitorar as ações de prevenção e reforçar a transparência no Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM).

Acima de tudo, queremos garantir que todas as denúncias sejam tratadas com segurança, respeito e imparcialidade.

INFRAÇÕES

O canal de denúncia deve, obrigatoriamente, incluir e dar seguimento a denúncias sobre atos ou omissões relacionados com áreas como contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, segurança de produtos, segurança nos transportes, proteção ambiental, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança alimentar, saúde e bem-estar animal, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de privacidade e dados pessoais, bem como segurança de redes e sistemas de informação. Estas e outras situações estão previstas no artigo 2.º da referida Lei.

Enquanto ferramenta de autorregulação e controlo interno, este canal permite que o Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) atue sobre situações conhecidas e comunicadas de boa-fé, corrigindo comportamentos irregulares e prevenindo novos casos no futuro. Assim, garante-se o cumprimento da legislação, dos regulamentos e dos procedimentos aplicáveis, sempre com o objetivo de servir o interesse público.

O Canal de Denúncias é um meio seguro, pelo qual qualquer pessoa singular, no contexto da sua atividade profissional, pode reportar infrações enquadradas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- Os membros dos órgãos e estruturas do AEM;
- Voluntários/as e estagiários/as, remunerados ou não remunerados.

FORMA DE DENÚNCIAS

A denúncia deve incluir o máximo de detalhes possível, descrevendo os factos conhecidos e anexando documentos ou outras provas relevantes que estejam ao alcance do denunciante. Para facilitar o processo, recomenda-se que o formulário disponibilizado no Canal de Denúncias seja preenchido de forma tão completa quanto possível.

Além disso, o Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) disponibiliza outros meios para a apresentação de denúncias:

Canal de Denúncias Interno

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior do AEM.

Denúncia escrita	Por correio	A denúncia deve ser remetida com indicação no exterior do sobrescrito “CONFIDENCIAL – NÃO ABRIR” para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas da Madalena, Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, s/n 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia
	Por correio eletrónico	A denúncia deve ser remetida através de formulário próprio disponibilizado na página do Agrupamento: www.aemadalena.pt
Denúncia oral	Em reunião presencial (a pedido do denunciante)	A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada pelo endereço – direccao@aemadalena.pt

Canal de Denúncias Externo

O canal de denúncia externa permite a apresentação de denúncias (por escrito e ou verbalmente), por qualquer outro cidadão, anónimas ou com identificação do denunciante.

Denúncia escrita	Por correio	A denúncia deve ser remetida com indicação no exterior do sobrescrito “CONFIDENCIAL – NÃO ABRIR” para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas da Madalena, Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, s/n 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia
	Por correio eletrónico	A denúncia deve ser remetida através de formulário próprio disponibilizado na página do Agrupamento: www.aemadalena.pt
Denúncia oral	Em reunião presencial (a pedido do denunciante)	A reunião presencial para apresentação da denúncia é realizada pelo endereço – direccao@aemadalena.pt

TRAMITAÇÃO E COMPROMISSO NA APRECIAÇÃO RIGOROSA DA DENÚNCIA

1. O Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) informa o denunciante, no prazo de sete dias após a confirmação da receção da denúncia, sobre o seu registo. Também fornece, de forma clara e acessível, informações sobre os requisitos, as autoridades competentes e os procedimentos para apresentar uma denúncia externa;
2. Após receber a denúncia, o AEM realiza diligências internas para verificar as alegações apresentadas. Se necessário, toma medidas para pôr fim à infração denunciada, podendo, inclusive, abrir um inquérito criminal ou encaminhar a situação às autoridades competentes, incluindo organismos da União Europeia;
3. Todas as denúncias são registadas, sendo-lhes atribuído um número sequencial, com indicação das datas de receção, análise e emissão do respetivo relatório. Cada denúncia é classificada como pendente ou encerrada;
4. Para cada denúncia recebida, o AEM elabora um relatório fundamentado que pode conter uma decisão de adoção de medidas corretivas ou, em alternativa, uma decisão de arquivamento com a respetiva justificação.
5. O denunciante será informado sobre as medidas previstas ou adotadas em resposta à denúncia, incluindo a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses após a receção da denúncia. Este prazo pode ser alargado para seis meses em casos de maior complexidade.
6. O denunciante pode, a qualquer momento, solicitar ao AEM informações sobre o resultado da análise da denúncia, sendo-lhe respondido no prazo de quinze dias após a conclusão da análise.
7. As denúncias e os relatórios elaborados serão arquivados em papel ou em suporte eletrónico não editável, que garanta a integridade e imutabilidade da informação, pelo período

de cinco anos. Este prazo pode ser estendido enquanto decorrerem processos disciplinares, judiciais ou administrativos relacionados com a denúncia.

8. Os dados pessoais incluídos na denúncia serão eliminados imediatamente caso se revelem incorretos ou irrelevantes. Em situações de processos disciplinares ou judiciais, os dados serão mantidos apenas até à conclusão desses processos, em sistema de acesso restrito, e pelo tempo necessário à sua tramitação.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) implementou procedimentos para garantir a segurança e integridade de todo o processo de gestão das denúncias. Isso inclui a receção, registo, análise e decisão, assegurando a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes, a proteção dos dados pessoais envolvidos (denunciante e suspeito), a imparcialidade no tratamento e o acesso restrito apenas a pessoas autorizadas;

2. A identidade do denunciante, bem como qualquer informação que possa, direta ou indiretamente revelá-la, é considerada confidencial e acessível exclusivamente às pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias;

3. A obrigação de confidencialidade aplica-se também a qualquer pessoa que tenha tido conhecimento da denúncia, mesmo que não seja responsável pelo seu tratamento;

4. A identidade do denunciante só será divulgada caso exista uma obrigação legal ou decisão judicial que o determine;

5. Antes de qualquer divulgação, o denunciante será informado por escrito sobre os motivos dessa decisão, salvo se tal comunicação comprometer investigações ou processos judiciais em curso;

6. O AEM adotou medidas rigorosas para proteger os dados pessoais tratados durante o processo, em conformidade com a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e com a Deliberação n.º 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). Essas medidas aplicam-se tanto a dados em formato digital como em suporte físico, garantindo a sua segurança e confidencialidade;

7. De acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), os titulares dos dados envolvidos em denúncias têm direito de acesso e retificação dos seus dados;

8. O AEM eliminará imediatamente quaisquer dados pessoais que sejam irrelevantes para a análise ou tratamento da denúncia;

9. A eliminação de dados irrelevantes não impede a conservação de denúncias feitas verbalmente, desde que a comunicação seja gravada em suporte duradouro e acessível.

INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA RECEÇÃO E TRATAMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DENÚNCIAS

O Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) compromete-se a garantir total independência e autonomia no processo de receção e tratamento de todas as denúncias de infrações. Para isso, assegura que qualquer pessoa envolvida na análise será excluída caso exista, ou possa existir, um conflito de interesses relacionado com o caso. Esta exclusão aplica-se a situações de envolvimento direto na infração denunciada, relações familiares, interesses patrimoniais ou qualquer outro fator que possa comprometer a imparcialidade do processo ou estar ligado ao denunciante.

GARANTIA DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

1. O denunciante beneficia da proteção prevista na lei quando age de boa-fé e possui razões fundamentadas para acreditar que as informações fornecidas, no momento da denúncia ou da divulgação pública, são verdadeiras;
2. Caso o denunciante manifeste expressamente o desejo de manter a sua identidade em sigilo, esta será acessível apenas aos Membros da Direção/Administração e ao Responsável pela área. Durante o processo de averiguações internas, será garantido que os documentos partilhados não contenham informações que permitam identificar o denunciante;
3. O Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) compromete-se a proteger o denunciante contra qualquer forma de retaliação ou represália resultante da denúncia. Contudo, esta proteção não se aplica caso se comprove que o denunciante participou na infração reportada, agiu de má-fé, forneceu informações falsas de forma deliberada ou, no caso de trabalhadores, quando medidas disciplinares decorram da violação de deveres profissionais sem ligação à denúncia;
4. As denúncias apresentadas de acordo com este Regulamento e as disposições legais em vigor não podem, por si só, justificar a instauração de processos disciplinares, civis ou criminais contra o denunciante, salvo nos casos em que as denúncias sejam deliberadamente infundadas.

DIREITOS DO SUSPEITO DA INFRAÇÃO

1. O suspeito de uma infração tem garantidos, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto), os direitos de ser informado sobre o Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais relacionados com a denúncia, os factos denunciados e a finalidade desse tratamento. Além disso, tem direito a aceder aos dados que lhe dizem respeito e pode solicitar a sua retificação ou eliminação, caso sejam considerados inexatos, incompletos ou equívocos;
2. No entanto, o suspeito não poderá obter qualquer informação do AEM que revele a identidade do denunciante;
3. O suspeito tem ainda o direito à defesa do seu bom nome e privacidade, nos termos gerais da lei, incluindo a possibilidade de apresentar queixa por crime de denúncia caluniosa, desde que existam fundamentos para tal.

INFORMAÇÃO DE PRIVACIDADE

(prestada nos termos do art.º 13º do RGPD - Regulamento Geral sobre Proteção de Dados)

Responsável pelo Tratamento	Agrupamento de Escolas da Madalena
Encarregado de Proteção de Dados	Agrupamento de Escolas da Madalena, Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, s/n 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia 22 712 99 39 direccao@aemadalena.pt
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.

Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia de Infrações.
Fundamento	Cumprimento de obrigações legais
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como o direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do endereço de correio eletrónico – direccao@aemadalena.pt ou através de correio a enviar para o endereço: Agrupamento de Escolas da Madalena, Rua Professor Manuel Cardoso Ribeiro, s/n 4405-786 Madalena – Vila Nova de Gaia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete ao Agrupamento de Escolas da Madalena (AEM) assegurar a divulgação do Manual de Procedimentos relativo ao Canal de Denúncia no seu sítio na internet, contendo todas as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações. Este manual será revisto a cada quatro anos ou sempre que houver alterações que o justifiquem, sendo a sua atualização comunicada através dos meios adequados. Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou solicitações de informação, os interessados devem contactar os serviços do Município através dos canais próprios, sendo, se necessário, encaminhados para o Responsável pelo Tratamento das Denúncias.

Agrupamento de Escolas da Madalena

Madalena, 10 de janeiro de 2025